



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 194/2013, de 07 de março de 2013.

Dispõe sobre alteração proposta aos incisos I e II do art. 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º O inciso "I e II" do art. 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 132 - (omissis)

"I – 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados até a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o fundo financeiro, denominado pela engenharia financeira de RRS – Regime de Repartição Simples, e" (NR)

"II – 13,00% (treze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados após a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, futuros aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o Fundo Capitalizado, denominado pela engenharia financeira de RC – Regime Capitalizado". (NR)

§ 1º - (omissis)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 07 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito